



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 4.796/2021

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o "Dia Municipal do Protetor de Animais", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol da proteção, cuidado, conscientização e resgate de animais em condições de vulnerabilidade.
- Art. 2°. É instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 04 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.
- Art. 3°. É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Swilds R Mu

EMENTA:Denomina de Rua Lourival Correia de Melo, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica denominado de Rua Lourival Correia de Melo, o logradouro Rua Projetada nº 27, com início à Rua Projetada nº 28, entre as Quadras: XXVI e XXVII e com seu término na Rua Projetada nº 21, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.
- Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:1B3F1B53

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.789/2021

O Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de Rua Vereador Paulo Francisco Gomes (Vereador Paulo Gomes), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de rnambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Serial Street, no uso das autourços regais, raço sacer que a Camara des Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- (Yereador Paulo Gomes), o logradouro Rua Projetada nº 19, com iricio à Rua Projetada nº 01, entre as Quadras nº I e II e com seu término na Rua Projetada nº 28, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.
- Art. 2°. A presente Lei entrará em vigor na data d Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 16 de julho de 2021.

210727084517.pdf SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:6D5DFD5A

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.794/2021

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de Rua Antônio Veríssimo César (Antônio do Gás), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica denominado de Rua Antônio Veríssimo César (Antônio do Gás), o logradouro Rua Projetada nº 25, com início à Rua Projetada nº 18, entre as Quadras nºs XXIV e XXV e com seu término na Rua Projetada nº 23, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.
- Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:B2ED2FFE

### **GABINETE DO PREFEITO** LEI Nº 4.790/2021

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA:Denomina de Rua José Neves de Souza, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica denominado de Rua José Neves de Souza, o logradouro Rua Projetada nº 26, com início à Rua Projetada n.º 28, entre as Quadras: XXV e XXVI e com seu término na Rua Projetada nº 21, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.
- Art. 2°. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:210AADFC

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.796/2021

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA:Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o "Dia Municipal do Protetor de Animais", e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol da proteção, cuidado, conscientização e resgate de animais em condições de vulnerabilidade.
- Art.2º. É instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 04 de outubro, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.



Art.4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges

Código Identificador: 1676D064

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.798/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA:Institui a Política Municipal Desenvolvimento do Turismo Sustentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

EFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de buco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara eadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

eadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

BESTINIO DE SASTILIA 1º. Estabelece a Política de Desenvolvimento do Turismo
Considera de Política de Desenvolvimento do Turismo
Rural de Maria de Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de
Considera - PE.

Tolonio De Sastentável - PE.

Tolonio De Sastentável - PE.

Tolonio De Sastentável - PE.

Toloni gatando e promovendo o patrimônio cultural e natural das comunidades rurais e quilombolas. .br/trai

Art. 3°. Considera-se Ecoturismo o segmento da atividade turística o segmento da atividade turistica de cultural, o patrimônio natural e cultural, de inservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o ben-estar das populações.

Art. 4°. Considera-se Agroecoturismo a modalidade de turismo que utiliza o uso sustentável dos recursos existentes no meio rural e Sincentiva práticas de visitação que apresentam como finalidades a educação e a sensibilização quanto aos métodos de manejo acaracterísticos dos sistemas agroecológicos.

Art. 5°. São diretrizes da Política Municipal de Turismo Sustentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo:

| – prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; os demais órgãos e instituições do Poder Público;

ell - compatibilização das atividades de Turismo Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

- a) resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;
- b) estímulo à manutenção das atividades agroecológicas na propriedade rural e na região de seu entorno;
- c) incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo;

- d) incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.
- III conscientização da população local sobre a importância do Turismo Sustentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – a preservação e combate da poluição ambiental;

- V a geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.
- Art. 6°. O empreendimento ou serviço voltado para a exploração das atividades deverão estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.
- Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo e beneficios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas contempladas, na forma prevista nesta Lei, sobretudo, para instalação e desenvolvimento de atividades relacionadas às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, restaurantes, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas que promovam eventos, com perspectivas para o desenvolvimento sustentável e o ecoturismo.

Parágrafo Único - Autoriza o Poder Executivo a propor a utilização de incentivos fiscais e creditícios existentes como forma de fomento e estímulo ao Turismo Sustentável de Base Comunitária, bem como a promover a qualificação contínua dos produtos e de profissionais do

- Art. 8°. Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias Público-Privada:
- I realização de campanha de divulgação do potencial turístico sustentável - rural, ecoturismo e agroecoturismo da região de Garanhuns - PE;
- II confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;
- III concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria competente.
- Art. 9°. O Poder Executivo poderá firmar convênio e instrumentos de cooperação com os órgãos Estaduais e Federal, da Administração Direta e Indireta, Entidades Privadas e Organizações nãogovernamentais objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, ecoturismo, agroecologia e conservação ambiental.
- Art. 10. Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo Sustentável, sanções a serem estabelecidas em Regulamento da Secretaria responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador: ACAE 6649

